



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 184, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Institui a “Campanha para doação de frascos de vidro para armazenamento de leite humano” no município de Palmas.

Art. 1º Fica instituída a “Campanha para doação de frascos de vidro para armazenamento de leite humano” no município de Palmas.

Art. 2º A Campanha a que se refere o art. 1º terá os seguintes objetivos:

- I - Conscientizar a população acerca da importância da amamentação solidária; e
- II - Informar sobre os pontos de recolhimento dos frascos de vidro no município.

Parágrafo único. A Campanha deverá ser realizada de forma continuada.

Art. 3º Deverão ser afixados cartazes, nos estabelecimentos comerciais que vendem alimentos, com mais de 10 (dez) caixas de atendimento, com as seguintes informações:

“Doe frascos de vidro com tampa rosqueável de plástico em qualquer unidade de saúde do município de Palmas e colabore com a amamentação solidária de milhares de recém-nascidos.”

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o caput deverão ser afixados em local visível e no tamanho mínimo do formato A4.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Folha
Vereador de Palmas

RECEBEMOS
Em 16/12/23
Resin



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

A Proposição, que ora apresento, tem a finalidade de instituir a "Campanha para doação de frascos de vidro para armazenamento de leite humano" no município de Palmas.

Os frascos de vidro são materiais importantes para todo o processo de coleta do leite materno. Logo, a carência desse item compromete, de forma significativa, o estoque dos bancos de leite e, consequentemente, dificulta a manutenção da nutrição adequada aos bebês que necessitam do aleitamento.

Esta Propositura, então, busca a publicidade da informação nos principais locais que vendem esses frascos, como estabelecimentos comerciais de alimentos, mas com a ressalva da existência de mais de 10 caixas de atendimento, a fim de impor a obrigatoriedade em comércios de grande porte.

Por fim, tendo em vista as considerações expendidas, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Folha
Vereador de Palmas